

Comunicado

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de Energia Elétrica a vigorarem a partir de 1 de Julho de 2012

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 7/2011, de 22 de dezembro, procedeu à publicação anual das tarifas para a energia elétrica para vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

As tarifas reguladas de venda de energia elétrica a clientes finais fornecidos em muita alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE) foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro. A partir de 1 de janeiro de 2011 deu-se início a aplicação de tarifas transitórias de venda a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE.

O Decreto-Lei n.º 75/2012 estendeu à Baixa Tensão Normal (BTN) o processo de extinção das tarifas reguladas de venda de energia elétrica a clientes finais. Nos termos deste diploma, a partir do dia 1 de julho de 2012, extinguem-se as tarifas reguladas a aplicar a clientes fornecidos em BTN com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA, passando a aplicar-se tarifas transitórias.

Durante o regime de aplicação de tarifas transitórias, o comercializador de último recurso é obrigado a fornecer eletricidade aos clientes finais que ainda não tenham contratado no mercado o seu fornecimento.

Da apreciação das condições do mercado de energia elétrica, atualizam-se os preços de energia elétrica considerados nas tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN para potências contratadas superiores ou iguais a 10,35 kVA, fundamentalmente clientes empresariais, através de uma variação tarifária de 2%. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em MAT, AT, MT e BTE são também atualizadas 2% em média.

[Aceda a informação complementar sobre as Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de Energia Elétrica a vigorarem a partir de 1 de Julho de 2012](#)

Lisboa, 15 de junho de 2012